

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206/2019**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2019- SRP**

**Ao Sétimo dia do mês de agosto de dois mil e dezenove** de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.334.416.416/0001-62, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde na Avenida Presidente Vargas, s/nº nesta cidade, conjuntamente, por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, **MICHELINE MARQUES DA HORA**, brasileiro, maior, solteira, CPF nº 002.919.295-16, RG nº 07.286.213-04 SSP-BA e pelo Prefeito **WILSON RIBEIRO PEDREIRA**, brasileiro, casado e empresário, portador da Cédula de Identidade nº 00.906.076-60- SSP-BA e CPF (MF) nº 052.693.425-53, doravante denominado **CONTRATANTE** em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **fornecimento futuro e eventual de equipamentos emergenciais destinados a área de emergência do Hospital Municipal de Salinas da Margarida e material Penso Médico - Hospitalar para as demandas no atendimento aos pacientes do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde deste Município, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Salinas da Margarida da Margarida do dia 06/08/2019 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 026/2019 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. Nome da Empresa, **BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO PRODUTOS HOSPITALARES**, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 07.580.167/0001-18 LOCALIZADO RUA E QUADRA F LOTE 15 MANDACARU JEQUIÉ BAHIA, representada neste ato por seu representante legal, Sr Sergio Carlos de Novaes Barreto identidade nº 04.626.556-28, CPF 647.459.615-53.

2.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	APR.	VALOR UNT	TOTAL	MARCA
9	BOLSA PARA COLOSTOMIA	50	UND	R\$1,01	R\$ 50,50	MEDSONDA
21	FRASCO COLETOR PARA ASPIRAÇÃO 500 ML	20	UND	R\$17,00	R\$ 340,00	CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

22	FRASCO COLETOR PARA ASPIRAÇÃO 1000 ML	5	UND	R\$17,99	R\$ 89,95	CPL
69	EQUIPO MICROGOTAS SIMPLES	3000	UND	R\$ 1,04	R\$3.120,00	TKL
70	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS	5	UND	R\$3,52	R\$ 17,60	LAMEDID
81	MÁSCARA N 95	10	UND	R\$ 2,90	R\$ 29,00	SUPERMED
82	MÁSCARA PFF-2-VO	10	UND	R\$ 2,99	R\$ 29,90	DESCRAPACK
86	MÁSCARA PARA NÃO REINALAÇÃO INFANTIL	20	UND	R\$ 7,84	R\$ 156,80	ADVANTIVE
101	COMPRESSA TIPO CAMPO OPERATÓRIO EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES	50	PCT	R\$4,64	R\$ 232,00	ORTOM
108	REANIMADOR MANUAL NEONATAL	2	UND	R\$156,80	R\$ 313,60	FOYOMED
119	FAIXA DE SMACH DE 10 CM	5	UND	R\$12,67	R\$ 63,35	INDUFLEX
123	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO PP	5	UND	R\$7,76	R\$ 38,80	ORTOFEX
125	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO M	5	UND	R\$15,96	R\$ 79,80	ORTOFEX
126	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO G	5	UND	R\$ 17,00	R\$ 85,00	ORTOFEX
138	FIO SUTURA DE NYLON 3-0 COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,50CM EMBALAGEM: CAIXA COM 24 UNIDADES	1000	UND	R\$1,99	R\$1.990,00	TECHNOFIO
145	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 [Descrição: SONDA, DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PROCEDENCIA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO].	30	UND	R\$0,70	R\$ 21,00	MEDSONDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

162	SONDA RETAL Nº 08 [Descrição: SONDA, RETAL, N. 08, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE].	30	UND	R\$0,63	R\$ 18,90	MEDSONDA
164	SONDA RETAL Nº12 [Descrição: SONDA, RETAL, N. 12, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE].	200	UND	R\$ 0,70	R\$ 140,00	MEDSONDA
165	SONDA RETAL Nº 14 [Descrição: SONDA, RETAL, N. 14, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE].	30	UND	R\$0,73	R\$ 21,90	MEDSONDA
167	SONDA RETAL Nº 18 [Descrição: SONDA, RETAL, N. 18, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE].	200	UND	R\$ 0,90	R\$ 180,00	MEDSONDA
168	SONDA RETAL Nº 20 [Descrição: SONDA, RETAL, N. 20, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, ATOXICA, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE].	200	UND	R\$1,10	R\$ 220,00	MEDSONDA
172	SONDA URETRAL CALIBRE Nº 12 [Descrição: SONDA URETRAL, SILICONE, Nº 12, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA UNIDADE].	200	UND	R\$0,70	R\$ 140,00	MEDSONDA



173	SONDA URETRAL CALIBRE Nº 14 [Descrição: SONDA URETRAL, SILICONE, Nº 14, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - UNIDADE].	200	UND	R\$ 0,75	R\$ 150,00	MEDSONDA
175	SONDA URETRAL CALIBRE Nº 20 [Descrição: SONDA URETRAL, SILICONE, Nº 20, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - UNIDADE].	30	UND	R\$0,95	R\$ 28,50	MEDSONDA
207	GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5 CM X 7,5 CM PACOTE COM 500UNIDADES.	2000	PCT	R\$ 10,00	R\$20.000,00	V&E
209	HASTE FLEXÍVEL COM PONTA DE ALGODÃO HIDRÓFILO EM EXTREMIDADES	30	CAIXA	R\$ 1,76	R\$52,80	COTTON
210	LENÇOL DESCARTÁVEL 0,70M X 50M	2000	ROLO	R\$8,00	R\$16.000,00	SF PAPEIS
214	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELASTICO	6000	UND	R\$0,08	R\$ 480,00	JARC
<b>TOTAL: R\$44.089,40(QUARENTA E QUATRO MIL OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)</b>						

2.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. O bem licitado deverá ser entregue de forma única, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar **07 (sete) dias úteis** da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**



1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.1. É participante o seguinte órgão:
  - a) Secretaria Municipal de Saúde
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 120/2017, e na Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções



previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do Decreto Municipal nº. 120/2017.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em



qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 120/17.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11. O Pagamento será efetuado mensalmente, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o



nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 120/2017, e na Lei nº 8.666/93.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.




15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 120/2017, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

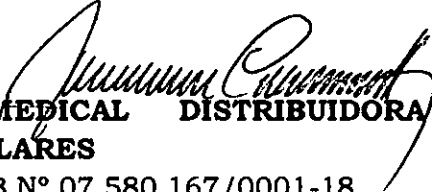
15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Nazaré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salinas da Margarida – Ba, 07 de agosto de 2019

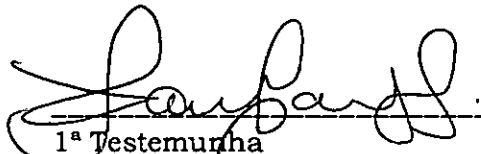
*Mhora*


**MICHELINE MARQUES DA HORA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Órgão Responsável pelo Registro de Preços

  
**WILSON RIBEIRO PEDREIRA**  
Órgão Responsável pelo Registro de Preços  
Prefeito Municipal

  
**BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO PRODUTOS HOSPITALARES**  
CNPJ SOB Nº 07.580.167/0001-18  
Sr Sergio Carlos de Novaes Barreto  
CPF 647.459.615-53.

**TESTEMUNHAS:**

  
1ª Testemunha  
RG/CPF 045.570.555-08

  
2ª Testemunha  
RG/CPF 01754829535